



VIAX TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 33.380.846/0001-53

Rua Condá 1154, sala 302, Chapecó - SC CEP: 89801-131
Fone: 0800 333 0050
E-mail: licitacao@viax.net.br

CONTRARRAZÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024 **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REGIÃO**

A empresa Viax Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ 33.380.846/0001-53, com sede na Rua Condá nº 1153, sala 302, bairro Presidente Médici, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89801-131, vem por meio deste através de sua Representante Legal e sócia administradora Srª Kellyn Adriani Gonçalves Franco, CPF 053.889.719-88, casada, com residência na Avenida Nereu Ramos, 245D, Centro de Chapecó, Santa Catarina, declara:

1. DO CONTEXTO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A impugnação alega, equivocadamente, que a utilização de data center de terceiros caracterizaria subcontratação, o que afrontaria as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021. No entanto, tal premissa não se sustenta, visto que a infraestrutura de data center alugado representa um **meio** para a execução do objeto contratual, e não uma delegação de responsabilidade a terceiros.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, dispõe que a subcontratação deve ser expressamente prevista no edital e no contrato, sendo permitida apenas quando envolver parte da execução do objeto e desde que observados os limites estabelecidos. No caso em questão, a empresa contratada continua sendo a responsável integral pela prestação do serviço, apenas utilizando infraestrutura de terceiros como meio para sua execução, o que não se configura como subcontratação.

Além disso, o artigo 6º, inciso L, define que a subcontratação ocorre quando há transferência da execução de uma parte do objeto para terceiros, o que não é o caso, uma vez que a gestão, controle e operacionalização dos serviços continuam sob responsabilidade direta da empresa contratada.

O artigo 92 da mesma lei reforça a necessidade de observância estrita às condições do edital. No entanto, o edital não veda expressamente o uso de infraestrutura de terceiros, apenas restringe a subcontratação do serviço essencial, o que não se aplica à presente situação.

2. DA DIFERENCIAÇÃO ENTRE INFRAESTRUTURA E SUBCONTRATAÇÃO

Para diferenciar corretamente os conceitos, cabe destacar que:



Rua Condá 1154, sala 302, Bairro Presidente Médici, Chapecó - SC CEP: 89801-131
Fone: 0800 333 0050; Email: licitacao@viax.net.br



VIA X TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 33.380.846/0001-53

Rua Condá 1154, sala 302, Chapecó - SC CEP: 89801-131

Fone: 0800 333 0050

E-mail: licitacao@viax.net.br

- **A locação de data center equivale à contratação de infraestrutura**, como energia elétrica, serviços de telecomunicações ou aluguel de imóveis, elementos essenciais para viabilizar a execução do contrato, mas que **não transferem a responsabilidade da execução para terceiros**.
- **A subcontratação ocorre quando a execução do objeto contratual é delegada a terceiros**, o que não ocorre na presente situação, pois a gestão dos sistemas e a prestação dos serviços contratados são integralmente de responsabilidade da empresa contratada.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu que o uso de infraestrutura de terceiros para serviços de TI e telecomunicações não configura subcontratação, desde que a responsabilidade pela execução contratual permaneça com a empresa contratada. Essa prática é comum no mercado para garantir disponibilidade, escalabilidade e segurança.

Assim, é equivocado afirmar que a utilização de infraestrutura de data center alugado poderia ser enquadrada como subcontratação.

3. DA GESTÃO E CONTROLE DIRETO PELA EMPRESA CONTRATADA

A empresa contratada **mantém total controle sobre os serviços**, atuando na gestão dos sistemas e na implementação das soluções contratadas.

- Os servidores, aplicativos e configurações permanecem sob administração da empresa contratada;
- Não há delegação de funções estratégicas a terceiros;
- A responsabilidade pelo cumprimento do contrato permanece integralmente com a empresa contratada, não havendo risco de prejuízo à Administração Pública.

Tais elementos evidenciam que o aluguel do data center **não afeta a execução contratual**, mas apenas viabiliza a prestação do serviço conforme exigido pelo edital.

4. DA AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO

Em relação à exigência editalícia, observa-se que **não há proibição expressa quanto à utilização de infraestrutura de terceiros** para a execução do objeto. Ademais, a própria Administração Pública, em várias licitações, permite a contratação de serviços em nuvem e hospedagem terceirizada, desde que **a responsabilidade permaneça com a empresa contratada**, como ocorre no presente caso.



Rua Condá 1154, sala 302, Bairro Presidente Médici, Chapecó - SC CEP: 89801-131
Fone: 0800 333 0050; Email: licitacao@viax.net.br



VIA X TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 33.380.846/0001-53

Rua Condá 1154, sala 302, Chapecó - SC CEP: 89801-131

Fone: 0800 333 0050

E-mail: licitacao@viax.net.br

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também corrobora essa interpretação, permitindo a terceirização de meios desde que a gestão dos serviços seja integralmente da contratada.

CHAPECÓ - SC, 11 de fevereiro de 2025

VIA X TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 33.380.846/0001-53

KELLYN ADRIANI GONÇALVES FRANCO

CPF 053.889.719-88



Rua Condá 1154, sala 302, Bairro Presidente Médici, Chapecó - SC CEP: 89801-131
Fone: 0800 333 0050; Email: licitacao@viax.net.br